Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Está provado pelos meios estatísticos da epidemiologia nacional e internacional que o uso do cinto de segurança reduz em mais de 30% o impacto,quase sempre de grande intensidade,nos acidentes de trânsito.Consequentemente,reduz,também,os traumatismos que tão grandes transtornos trazem aos pacientes e aos serviços de saúde.

As cidades mais importantes do Brasil e do mundo já adotaram a obrigatoriedade do uso do cinto de segurança.Outras cidades como Manaus,Belém,Aracajú e Londrina já consignaram em sua legislação ordinária a obrigatoriedade do uso do cinto.

Em Boa Vista,em recente pesquisa popular realizada pela Câmara Municipal,a aprovação desta medida,pela população,não deixa dúvidas:85% dos usuários de carros particulares e 90% dos proprietários de carros de aluguel aprovaram a medida quando consultados.

Resta a nós Vereadores a obrigação de atender a este reclamo popular.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 02/08/1995
P. Secretário

GABINETE DO VEREADOR

Projeto de Lei Nº 37 **de 26 de Junho de 1995**

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo Município de Boa Vista e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI,

Art.1º- Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circularem no Município de Boa Vista,ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que êsses veículos estiverem em movimento.

Art.2º- Fica estipulada multa de 4 URFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta Lei.

Art.3º- O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias,a contar de sua publicação.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

GABINETE DO VEREADOR

Plenário Estácio Pereira de Melo,26 de Junho de 1995

Vereadora DARCI FREITAS -PDT

Vereador NATANAEL NASCIMENTO -PTB

Vereador VANTAN PRAXEDES -PRP

Vereador GERALDO MOREIRA -PRP

Vereador HOMERO NETO -PFL

Vereador THAUMATURGO NASCIMENTO -PFL

Vereadora ALICE GOMES -PTB

Vereador ALFONSO RODRIGUES -PSDB

Vereador JADER LINHARES -PFL

Vereador HUMBERTO CAMPOS -PPR

Vereadora Vera Tres Irmãos -PTB

Vereador Bras Assis Benhk -PTB

105

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Aprovado (a) na Sessão
do dia 14 / 08 / 1995
Em Votação Simbólica
Presidente

DC NO EXPEDIENTE
SESSÃO DE 14/08/95
1º Secretário

R E Q U E R I M E N T O Nº 038/95.

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Requeiro urgência, nos termos do art. 111 inciso VII do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 037, de 1995, que dispõe sobre a Obrigatoriedade do uso de Cinto de Segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo Município de Boa Vista e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, 10 DE AGOSTO DE 1995.

Darci Freitas

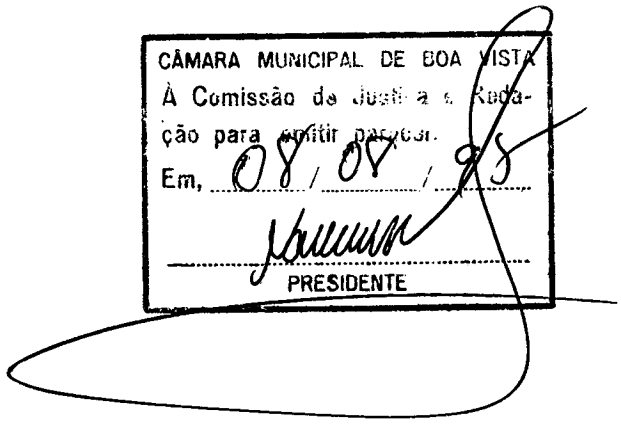
DARCI FREITAS
Vereadora

Fl. 06

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 369/95
RELATOR: JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
PARECER Nº 037/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 37, de 26 de junho de 1995, o qual dispõe sobre: obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo Município de Boa Vista e dá outras providências, nos posicionamos de modo favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Parecer
S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES" em Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Relator

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

O Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente

Mª DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA
Secretária

BRAZ ASSIS BENECK
Membro

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos 09 dias do mês de Agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 11:30 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob a Presidência do Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, presente a Secretária Vereadora MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA e o Membro BRAZ ASSIS BENCK, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, dado ao Projeto de Lei nº 37, de 26 de Junho de 1995, o qual dispõe sobre: obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo Município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. .....

Favorável

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA VENTURA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 09 de Agosto de 1995.-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Presidente:-

MARIA DA CONCEIÇÃO VENTURA
Secretária:-

BRAZ ASSIS BENCK
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Fl. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e Orçamento para
Em, 14/08/95
PRESIDENTE

Ao presidente da CMBV,
com as providencias toma-
das. BV-RR, 15/8/95

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D O R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 369/95

RELATOR: Ver. Dr. JADER LINHARES

PARECER Nº 016/95

Senhor Presidente,

Avocado para emitir parecer sobre o presente Projeto de Lei nº 37/95 de 26 de junho de 1995, o qual dispõe sobre: obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo município de Boa Vista e dá outras providências sou de parecer favorável, por ser legal e não fere o Regimento Interno desta casa.

É o Parecer S.M.J.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Dr. Jader Linhares
Pres. Com. de Finanças e Orçamento

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R D A C O M I S S Ã O

A Comissão de Finanças e Orçamento, adota e recomenda o Parecer nº 016/95, do Sr. Relator.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista-RR, 15 de agosto de 1995.

Ver. JAIME NUNHARES
Presidente

Ver. VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária

Ver. JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro

EL 13

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos 15 dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco, às 10:00 horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência do Vereador JADER LINHARES, presente a Secretária Vereadora VALCIRA FIGUEIRA SILVA e o Membro Vereador JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Dr. JADER LINHARES, dado o Projeto de Lei nº 37/95, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre: obrigatoriedade do uso de cinto de segurança pelos ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem pelo município de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou ao Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer. Favorável .....

.....

Nada mais a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião da qual eu VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 15 de agosto de 1995

JADER LINHARES
Presidente:-

VALCIRA FIGUEIRA DA SILVA
Secretária:-

JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
Membro:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 16/08/95.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

P A R E C E R DO R E L A T O R

DISPÕE SOBRE: USO OBRIGATÓRIO DO CINTO DE SEGURANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 369/95
RELATOR. Ver. HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
PARECER Nº.

Senhor Presidente,

O Brasil é um dos Países recordistas de acidentes de trânsito e o nosso Estado não foge a regra atingindo índices alarmantes, chegando em termos que proporcionais a igualar ou superar as grandes capitais do país.

Quando trabalhava na direção do Hospital Coronel Mota e recebia anualmente os dados estatíscos da Secretária " de Saúde referente ao numero do óbitos ocorridos o trânsito sempre foi responsável pelo maior número dos mesmos, superando todas as outras patologias. E o que é pior sua incidência maior são nas crianças, adolescente e adultos jovens e em grandes número quando não ocorre o obíto há mutilações e a consequente incapacidade física dos mesmos.

Não resta dúvida que a obrigatoriedade do uso de cinto de segurança não leve há uma diminuição do números de acidentes mas com certeza haverá uma significativa diminuição dos casos fatais e de lesões irreversíveis.

A Constituição Federal estabelece competências" específicas a própria União, ao Estado, aos Municípios e em competências comuns aos mesmos.

Assim no seu Art. 22 diz: Compete privativamente a União legislar sobre: Inciso XI - Trânsito e Transporte, onde diz: Ambos incidem na competência Legislativa da União e Supletivamente, na dos Estados.

Câmara Municipal de Boa Vista

ESTADO DE RORAIMA

Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

CONT.

A Legislação Nacional para o Trânsito obriga os Fabricantes de Automóveis a colocarem nos veículos os cintos" de segurança porem não obriga o usuário a usá-lo, dizendo que o uso do mesmo ficaria a cargo de campanhas educativas feitas pelo Estado ou Município de conformidade com o Art. 23 da Constituição Federal que diz: É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no seu: XII -Estabelecer e implantar política de educação para segurança do Trânsito".

No Art. 30 da Constituição Federal estabelece as competêcias dos Municípios e no inciso II " diz: Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber, daí não ser inconstitucional uma Lei Municipal criando a obrigatoriedade do uso " do cinto de segurança. Portanto sou a favor do Presente Projeto.

É Parecer.

S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES ", Boa Vista-RR, 28 de Agosto de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO

RELATOR

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE LEI Nº 37 , de 26 de junho de 1995.

EMENDA (X) aditiva n.o
( ) supressiva n.o
( ) substitutiva n.o
( ) separativa n.o
( ) unitiva n.o
( ) destribuitiva n.o

Proponho que seja aditado os §§ 1º aos Art. 1º e Art. 3º do Presente Projeto.

" § 1º - Os ocupantes dos Bancos trazeiros dos Automóveis que circularem no Município de Boa Vista, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento".

§ 1º - A penalidade prevista no parágrafo anterior não será aplicada por 60 (sessenta) dias, apartir da vigência desta Lei, período em que as autoridades de trânsito e seus agentes orientarão os condutores quanto ao uso do cinto de segurança."

JUSTIFICATIVA: Para reduzir o número de vitimas fatais que vem ocorrendo na nossa cidade, conscientizando as pessoas que viajam sem cinto de segurança tanto nos bancos dianteiros como nos bancos trazeiros da importância do mesmo.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO" em Boa Vista, 04 de Setembro de 1995.

HOMERO DE SOUZA CRUZ NETO
Vereador:-

Fl. 18

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE SETEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 037/95 , DO VEREADOR HOMERO NETO

PROJETO DE LEI ..... ( )
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS .EMENDA ADITIVA, DO VEREADOR HOMERO NETO..... (X)

EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO.

VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	___	X
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	___	X
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	___	X
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	___	X
05 - HOMERO NETO	PFL	___	___
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	___
07 - JADER LINHARES	PFL	—	___
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	—	___
09 - ALICE ANDRADE	PTB	—	___
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	—	___
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	___	X
12 - NATANAEL NASCIMENTO - PRESIDENTE.-	PTB	___	___
13 - DARCI FREITAS	PDT	___	X
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	—	___
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPP	___	X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS — PTB ___ X

17 - VANTAN PRAXEDES — PRP ___ ___

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO ORDINÁRIA DE 04 DE SETEMBRO DE 1995

ORDEM DO DIA: EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE DE LEI Nº 037/95, DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº. 037/95..... (X)
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ( )
PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ( )
REQUERIMENTO ..... ( )
OUTROS ..... ( )

EM ÚNICA VOTAÇÃO NOMINAL

N O M E S		SIM	NÃO
01 - ALFONSO RODRIGUES	PSDB	X	
02 - BRAZ BEHNCK	PTB	X	
03 - CHICO DAS VERDURAS	PPR	X	
04 - GERALDO MOREIRA	PFL	X	
05 - HOMERO NETO	PFL	—	
06 - HUMBERTO CAMPOS	PFL	X	
07 - JADER LINHARES	PFL	—	
08 - NETÃO SOUTO MAIOR	PFL	—	
09 - ALICE ANDRADE	PTB	—	
10 - CONCEIÇÃO VENTURA (ROXA)	PTB	—	
11 - MARIA DE LOURDES PINHEIRO	PTB	X	
12 - NATANAEL NASCIMENTO - PRESIDENTE.-	PTB		
13 - DARCI FREITAS	PDT	X	
14 - THAUMATURGO NASCIMENTO	PFL	X	
15 - VALCIRA FIGUEIRA SILVA	PPR		X

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

fl.02

16 - VERA 3 IRMÃOS	PTB	X
17 - VANTAN PRAXEDES	PRP	—

NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Presidente:-

VINGTUM GOUVEIA PRAXEDES
1º Secretário:-

PROC. nº 369/95
PROJ. DE LEI Nº 37/95

REDAÇÃO FINAL

A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem no Município de Boa Vista, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º - Ficam estipuladas multas de 4 URFM para os proprietários de automóveis que infringirem o disposto nesta Lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

PROC. Nº 369/95
Proj. de Lei nº 37/95

REDAÇÃO FINAL - fl. 02

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista - RR , em 05 de setembro de 1995.

TEREZA JUCÁ
Prefeita:-

PREFEITURA DE BOA VISTA
TRABALHANDO COM AMOR

LEI Nº 370, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CINTO DE SEGURANÇA PELOS OCUPANTES DOS BANCOS DIANTEIROS DOS AUTOMÓVEIS QUE CIRCULEM PELO MUNICIPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I :

Art. 1º. Os ocupantes dos bancos dianteiros dos automóveis que circulem no Município de Boa Vista, ficam obrigados a usar o cinto de segurança sempre que esses veículos estiverem em movimento.

Art. 2º. Ficam estipuladas multas de 4 URFMs para os proprietários de automóveis que infrigirem o disposto nesta Lei.

Art. 3º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Boa Vista-RR, em 12 de setembro de 1995.

Teresa Jucá

Teresa Jucá

Prefeita de Boa Vista